



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5061

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 705ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de Novembro de 1981;

Considerando que a contínua mudança dos processos e modalidades produtivas e suas externalidades ambientais, exigem a revisão dos critérios e parâmetros atuais de licenciamento ambiental;

Considerando a premência de melhoria e sistematização de fluxos, processos e atividades administrativas inerentes à SUDEMA, bem como sua interação com o empreendedor requerente do licenciamento;

Considerando a necessidade de atualização da Norma Administrativa SUDEMA nº 101, que dispõe sobre as custas de análise dos requerimentos de licenciamento ambiental perante a SUDEMA, com base nos critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento ou obra;

Considerando a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria SUDEMA nº 28/2019, publicada no DOE do dia 23/08/2019, complementada pela Portaria SUDEMA nº 60/2019, publicada no DOE do dia 04/12/2019, e pela Portaria SUDEMA nº 01/2020, publicada no DOE do dia 04/01/2020; na qual fora submetido a diversas análises deste grupo supracitado;

Considerando os imperativos constitucionais de celeridade e transparência na condução das deliberações em torno da proposta de atualização normativa da Norma Administrativa Sudema nº 101;

DELIBERA :

Art. 1º Os membros conselheiros representados pelas classes referendadas no REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA, farão jus da prerrogativa para sugestões de emendas e destaques a que se refere a Revisão da NA 101, no qual serão encaminhados por escrito, de modo justificado, à Secretaria Executiva do COPAM, que as remeterá à Comissão.



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



§ 1º Sugestões de emendas e destaques apresentados, serão analisados pela comissão consubstanciada na Deliberação nº 5025/2020 no prazo de 40 (quarenta) dias da entrega oficial da NA 101.

§ 2º O mesmo item normativo não será submetido a votação pela Comissão mais de uma vez.

§ 3º As reuniões da Comissão serão públicas e gravadas em mídia.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Publicada no DOE/PB em 09/04/2021.